**PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2023: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SOB CONDI$FIES E ENCARGOS, IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, COM FINALIDADE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÉNCIAS.”**

A doação é específica, para a para edificação de estrutura apropriada para funcionamento de indústria de toldos, grades, fechamentos, entre outros e materiais semelhantes, obedecidas às exigências legais, bem como locação de toldos, palcos, banheiros químicos, geradores, entre outros e materiais semelhantes, obedecidas às exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Inicialmente é imperioso salientar que a Constituição Federal estabelece no art. 30, I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio, a título de mera liberalidade. No direito privado é regulado nos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/02. No ambito do direito administrativo, a doação de bens públicos imóveis está prevista no art.17, §4º da Lei de Licitações ainda em vigor e com redação correspondente no art. 76, §º, da nova Lei.

Na esfera municipal calmonense, a Lei Orgânica versa que:

*Art. 98º -* ***A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado****, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I –* ***Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada nos casos de doação*** *e permuta;*

Assim as Comissões acima mencionadas, opinam pela legalidade do projeto de lei nº09/2023.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

ROGERIO ARAÚJO DIAS

SECRETÁRIO

**FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

GILMAR OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

CELIO JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

SECRETÁRIO